



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 ABRIL DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (chovido 19) e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de calamidade pública do município de Várzea Alegre, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), sempre que houver transferências relativas a incentivos financeiros por desempenho da Atenção Primária a Saúde (APS), obedecendo aos seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento) do valor a que se refere o caput será rateado em parte iguais para os profissionais da Assistência à Saúde: Médico, Enfermeiro, Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate as Endemias, profissionais especialistas Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psiquiatra, Ginecologista, Pediatra, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Condutores e Técnicos de Enfermagem do serviço de urgência e emergência municipal.

II - 20% (vinte por cento) do valor será rateado em partes iguais para os profissionais do serviço burocrático das UBS, Coordenações e Gerências da Secretaria de Saúde: Agentes Administrativos, Digitadores, Serviços Gerais, Motorista Categoria B, Gerente de UBS, Diretores, Superintendentes e Técnicos da Secretaria de Saúde que estão ligados diretamente a coordenação das ações de enfrentamento ao novo Coronavírus.

§1º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão; configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e

b) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§3º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.



Art. 2º Os valores e servidores que terão direito a gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei, será paga até o limite de duração da situação de calamidade em saúde pública no município de Várzea Alegre, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19).

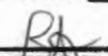
Art. 4º Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre CE, em 14 de abril 2020.

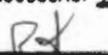

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 15/04/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/04/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 004, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população varzealegrense.

Pelas projeções verificadas em outros municípios, que se encontram em um estágio mais avançado da disseminação do coronavírus, haverá um forte impacto no sistema de saúde brasileiro, tanto no privado quanto no público.

Os profissionais da saúde terão uma dura e estressante jornada pela frente. Aliado a isso, terão que trabalhar com a falta de insumos, fato este que já é uma triste realidade em nosso País.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Para tanto, o projeto autoriza o governo municipal a conceder ratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (chovido 19), como é o caso em que estamos vivendo.

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

Dessa forma, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, certo de sua aprovação com a maior brevidade possível, tudo em caráter de urgência.

No ensejo elevo aos integrantes do Poder Legislativo Municipal, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal